AUTORIZAÇÃO Nº 27637862 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT

Diante da solicitação contida no Documento de Inicialização da Demanda - DID 27604797;

Considerando que o inciso I do §1º do art. 4º da Resolução SEPLAG/MG nº 115, de 29 de dezembro de 2021, dispõe:

> *CAPÍTULO II*
>
> *DA ELABORAÇÃO DO ETP*
>
> *Diretrizes gerais*
>
> *Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.*
>
> ***§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de**:*
>
> ***I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;***
>
> *[...]* (grifou-se)

Considerando o valor estimado da presente contratação se enquadrar na dispensa de licitação disposta no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021;

Considerando que embora o referido normativo tenha sido editado pelo Poder Executivo Estadual, que *dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais*, é atualmente adotado pelo Tribunal como boas práticas, enquanto não é editado um ato normativo próprio;

Autorizo a dispensa de elaboração do ETP da presente contratação nos termos do inciso I do §1º do art. 4º da Resolução SEPLAG/MG nº 115/2021.

Henrique Esteves Campolina Silva

Diretor-Executivo – DIRCONT

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 22/10/2026, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27637862** e o código CRC **5946AEEB**.